

RESOLUÇÃO Nº 542/2023, DE 25 DE MARÇO DE 2023.

IMPLEMENTA O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE QUE EXPRESSA O SENTIMENTO ÉTICO DOS CONSELHEIROS E EMPREGADOS DO CORECON-DF E NORTEIA O COMPORTAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM NOME DO CORECON-DF, EM SUAS DEPENDÊNCIAS OU FORA DELAS.

Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO-DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13/08/51, pelo Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e pela Lei nº 6.021, de 03/01/74, e pelo item 16.1 do Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 11ª Região – DF, com base na deliberação do plenário.

CONSIDERANDO: a necessidade de criação do Código de Conduta e Integridade expressa o sentimento ético dos conselheiros e empregados do Corecon-DF e norteia o comportamento dos agentes públicos na execução das atividades em nome do Corecon-DF, em suas dependências ou fora delas;

CONSIDERANDO: a necessidade de resguardar a imagem institucional e a reputação dos agentes públicos, cujas condutas estejam de acordo com as normas estabelecidas neste Código e nos demais normativos;

CONSIDERANDO: a necessidade de servir como instrumento de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética exigida;

CONSIDERANDO: a necessidade de contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos e de conduta, a partir do exemplo dado pelos gestores;

CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer regras básicas para prevenir situações que possam suscitar conflitos entre os interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais paralelas e posteriores ao exercício de cargo;

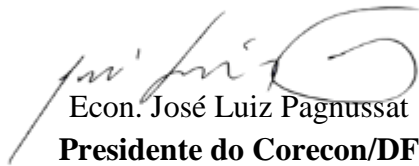
CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer regras e normas que possibilitem a abertura e instrução de processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO: o que foi deliberado na 958ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Economia da 11ª Região – Distrito Federal, realizada no dia 25 de março de 2023, em Brasília-DF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Conduta e Integridade do Corecon-DF.

Brasília- DF, 25 de março de 2023.



Econ. José Luiz Pagnussat
Presidente do Corecon/DF

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DO CORECON/DF

O Código de Conduta e Integridade expressa o sentimento ético dos conselheiros e empregados do CORECON/DF e norteia o comportamento dos agentes públicos na execução das atividades em nome do CORECON/DF, em suas dependências ou fora delas, objetivando:

- a) Defender nas esferas públicas e privadas no Estado Democrático de Direito;
- b) Resguardar a imagem institucional e a reputação dos agentes públicos, cujas condutas estejam de acordo com as normas estabelecidas neste Código e nos demais normativos;
- c) Servir como instrumento de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética exigida;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos e de conduta, a partir do exemplo dado pelos gestores;
- e) Estabelecer regras básicas para prevenir situações que possam suscitar conflitos entre os interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais paralelas e posteriores ao exercício de cargo;
- f) Estabelecer regras e normas que possibilitem a abertura e instrução de processos administrativos disciplinares.

Este Código de Conduta e Integridade aplica-se a todos os empregados do CORECON/DF e seus Conselheiros, fornecedores e prestadores de serviço.

No exercício das atribuições profissionais, a conduta deve ser pautada por elevados padrões de ética, baseados no respeito, honestidade, compromisso, transparência e responsabilidade.

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais devem nortear toda e qualquer conduta, seja no exercício das atribuições profissionais ou fora dele.

As condutas devem levar em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

Este código será revisado pelo Plenário do CORECON/DF sempre que entender necessário, seja por conveniência ou por alterações legais ou infra legais que impactem o conteúdo existente. É anualmente deverá ocorrer disseminação às partes interessadas deste Código de Conduta e Integridade.

Sumário

| | | |
|----------|--|----|
| 1 | MISSÃO | 5 |
| 2 | VISÃO | 5 |
| 3 | VALORES | 5 |
| 4 | PRINCÍPIOS | 5 |
| 4.1 | RESPEITO | 5 |
| 4.2 | HONESTIDADE | 6 |
| 4.3 | COMPROMISSO | 6 |
| 4.4 | TRANSPARÊNCIA | 7 |
| 4.5 | RESPONSABILIDADE | 7 |
| 5 | CONDUTAS E INTEGRIDADE | 7 |
| 5.1 | CONFLITO DE INTERESSES | 7 |
| 5.2 | ATIVIDADE PROFISSIONAL PARALELA | 9 |
| 5.3 | PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E ATIVIDADES CUSTEADAS POR TERCEIROS | 10 |
| 5.4 | REDES SOCIAIS | 11 |
| 5.5 | BRINDES E PRESENTES | 11 |
| 5.6 | NEPOTISMO..... | 13 |
| 5.7 | CORRUPÇÃO, SUBORNO, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL | 13 |
| 5.8 | PREJUÍZO AO ERÁRIO | 14 |
| 5.9 | ATOS CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 15 |
| 5.10 | USO, DIVULGAÇÃO E SIGILO DE INFORMAÇÕES | 16 |
| 5.11 | RELACIONAMENTO COM CLIENTES, FORNECEDORES, PARCEIROS E OUTROS | 16 |
| 5.12 | RESPONSABILIDADE SÓCIO EMPRESARIAL | 16 |
| 5.13 | PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA..... | 17 |
| 6 | DISPOSIÇÕES FINAIS | 19 |
| 7 | TERMO DE CIÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DO CORECON/DF | 19 |

1 MISSÃO

- Assegurar o exercício legal, qualificado e ético da profissão do economista, em benefício da sociedade, de forma a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país.

2 VISÃO

- Ser referência como entidade fiscalizadora do exercício profissional do economista de forma a assegurar a sua atuação legal, qualificada e ética em defesa da sociedade e em prol do desenvolvimento econômico com justiça social.

3 VALORES

- Trabalhamos pela satisfação dos nossos economistas e clientes.
- Sentimos orgulho e paixão pelo nosso trabalho.
- Agimos sempre pautados pela ética.
- Acreditamos que a liderança se faz pelo exemplo.
- Somos inovadores no que fazemos.
- Respeitamos todas as ideias, opções e diferenças.
- Somos responsáveis pelo desempenho eficiente e sustentável.

4 PRINCÍPIOS

O empregado, conselheiro, fornecedores e prestadores de serviço do CORECON/DF tem, por definição deste Código de Conduta e Integridade, que:

- guardar sigilo em relação às informações estratégicas a que teve acesso ou conhecimento;
- evitar situações em que possam ocorrer conflitos de interesses;
- agir com probidade na administração estratégica e operacional do CORECON/DF.

4.1 RESPEITO

- Os economistas, clientes, conselheiros, empregados e parceiros são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- Exigimos absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

- Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- Respeitamos e valorizamos nossos economistas com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativas para satisfação de suas necessidades.
- Preservamos a dignidade, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor-próprio e a sua integridade moral.

4.2 HONESTIDADE

- No exercício profissional, os interesses do CORECON/DF estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e conselheiros, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura em seus processos e de sua imagem.
- Gerimos com honestidade nossos processos, oferecendo oportunidades iguais nas relações de emprego.
- Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- Não admitimos práticas que fragilizem a imagem institucional do CORECON/DF.
- Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros, fornecedores ou prestadores de serviço, sob qualquer pretexto.

4.3 COMPROMISSO

- Pautamos nosso relacionamento com economistas, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Conduta.
- Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem as nossas atividades no CORECON/DF.
- Prestamos orientações e informações corretas aos nossos economistas, fornecedores, parceiros e clientes para que tomem decisões conscientes.
- Preservamos o sigilo e a segurança das informações.

- Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.

4.4 TRANSPARÊNCIA

- As relações do CORECON/DF com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- Como autarquia especial, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade em nossos controles.
- Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e objetivos no processo de avaliação de desempenho de conhecimento de todos.
- Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos processos e às decisões corporativas.

4.5 RESPONSABILIDADE

- Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar ao CORECON/DF de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem, de modo a não prejudicar ou comprometer conselheiros e empregados, direta ou indiretamente.
- Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz de nossas atividades.
- Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores do CORECON/DF.

5 CONDUCTAS E INTEGRIDADE

5.1 CONFLITO DE INTERESSES

A [Lei nº 12.813/2013 \(Lei de Conflito de Interesses\)](#) define situações que se configuram como conflito de interesse durante e após o exercício de cargo/emprego no

Executivo Federal. O simples confronto entre o interesse público e o privado não configura efetivamente uma situação de conflito. Para que haja essa caracterização é necessário que esse confronto implique prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública.

Para o CORECON/DF, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses da instituição que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Ocorre sempre que interesses pessoais influenciam ou possam influenciar, direta ou indiretamente, nas análises e decisões tomadas quando do exercício das atividades no CORECON/DF.

O interesse pessoal é caracterizado pela vontade do agente público em obter qualquer vantagem, imediata ou não, material ou não, em favor próprio ou de parentes, amigos ou outras pessoas com as quais mantenha ou manteve relações pessoais, comerciais ou políticas, dentre outras formas de relacionamento, em detrimento do CORECON/DF, quando esta atue por mandato.

A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pelo agente público ou por terceiro.

5.1.1 Configura conflito de interesses na relação de trabalho com o CORECON/DF:

a) atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados que prestam serviços para o CORECON/DF;

b) praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

c) receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos neste regulamento; e

5.1.2 Para prevenir ou impedir conflito de interesses na relação de trabalho no CORECON/DF.

O agente público obriga-se a adotar, considerando-se a situação concreta, uma ou mais das seguintes providências em até 6 meses a partir da data da publicação deste Código:

a) havendo dúvida sobre como prevenir ou impedir uma situação potencialmente causadora de conflito de interesses, o empregado deve efetuar consulta sobre existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por meio do SeCI, disponibilizado pela CGU, neste link: <https://seci.cgu.gov.br/SeCI/>;

b) na hipótese de conflito de interesses, inclusive em caráter específico e transitório, o agente público deve formalizar sua ocorrência ao superior hierárquico e aos demais membros de órgão colegiado do qual faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto;

c) no trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem fins lucrativos, também deve ser observada possível existência de conflito de interesses; e

5.2 ATIVIDADE PROFISSIONAL PARALELA

Qualquer atividade profissional paralela exercida ou que o empregado pretenda exercer deve ser formalizada à chefia imediata.

Em caso de dúvida ou quando orientado pelo gestor imediato, o empregado deve efetuar pedido de autorização para o exercício da atividade profissional paralela.

5.2.1 É vedado ao agente público transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do empregado e conselheiro.

5.2.2 A acumulação de cargo ou emprego público no CORECON/DF poderá ocorrer, desde que respeitada a carga horária de trabalho no CORECON/DF:

a) nos casos do cargo de professor, ou cargo ou emprego privativo de profissional da saúde com profissões regulamentadas, ou outros casos previstos pelo ordenamento constitucional ou legal;

b) atividade de magistério dispensa a consulta acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade paralela;

c) o exercício de atividades de magistério para público específico que possa ter interesse em decisão do agente público, da instituição ou do colegiado do qual participe, deve ser precedido de consulta e autorização acerca da existência de conflito de interesses; e

d) entende-se por atividade de magistério, ainda que exercidas de forma esporádica ou não remunerada:

d.1) docência em instituições de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, públicas ou privadas;

d.2) capacitação ou treinamento, mediante cursos, palestras ou conferências;

d.3) outras correlatas tais como funções de coordenador, monitor, preceptor, avaliador, integrante de banca examinadora de discente, presidente de mesa, moderador e debatedor.

5.2.3 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E ATIVIDADES CUSTEADAS POR TERCEIROS E PELO CORECON/DF

5.2.4 A participação de agente público em atividades externas, tais como seminários, congressos, palestras, visitas, reuniões técnicas e eventos semelhantes, pode ser de interesse institucional ou pessoal.

5.2.4.1 No caso de interesse institucional, o convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deve ser encaminhado ao Presidente do CORECON/DF, que indica, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

5.2.4.2 As despesas relacionadas à participação de agente público, tais como transporte, estadia, alimentação e taxa de inscrição em eventos, promovidos por instituição privada devem ser previamente aprovadas e, se entendido como adequadas, custeadas pelo CORECON/DF, observando-se às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

5.2.4.3 No interesse institucional, as despesas de transporte, estadia e alimentação, bem como as taxas de inscrição, podem ser custeadas no todo ou em parte pelo patrocinador do evento, vedado o recebimento de remuneração, se este for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica e cultural;
- d) empresa, entidade ou associação de classe que não mantenha ou pretenda manter relação de negócio e que não possa ser beneficiária de decisão da qual participe o agente público, seja individualmente, seja em caráter coletivo; e
- e) por pessoa física ou jurídica com a qual o CORECON/DF mantenha relação de negócio, desde que decorra da natureza de obrigação contratual previamente assumida perante o Conselho.

5.2.5 Quando se tratar de evento de interesse pessoal, a participação do agente público em cursos, seminários, congressos ou eventos semelhantes, deve ser custeada pelo próprio interessado, desde que a atividade não conflite com o exercício das atividades exercidas no Conselho.

5.2.6 É vedado aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento como shows, apresentações e atividades esportivas.

5.2.6.1 Excluem-se dessa vedação:

- a) os casos em que o agente público se encontre no exercício de representação institucional, hipótese em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição; e

b) os convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, desde que observado limite de valor fixado pela Comissão de Ética Pública.

5.2.7 As atividades externas de interesse pessoal do empregado não podem ser exercidas em prejuízo das atividades no CORECON/DF, exceto quando expressamente autorizadas pelo dirigente.

5.2.8 A publicidade da remuneração, das despesas de transporte, alimentação e estadia será assegurada mediante registro no portal transparência do CORECON/DF, com explicitação das condições de sua participação.

5.2.9 Nas participações em eventos de interesse pessoal o agente público deve abster-se de comentar fatos ou emitir opiniões de assuntos relacionados ao CORECON/DF.

5.2.10 Quando em representação externa, o agente público deve pautar a realização das atividades do cargo pelo atendimento da missão e dos interesses institucionais.

5.3 REDES SOCIAIS

5.3.1 É vedado ao agente público:

a) publicar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem do CORECON/DF e à imagem/reputação de seus agentes públicos;

b) utilizar nas redes sociais as logomarcas do CORECON/DF;

c) publicar/compartilhar nas redes sociais rotinas de trabalho no CORECON/DF; e

5.3.2 Será de inteira responsabilidade inclusive civil e penal do agente público a respeito de quaisquer publicações ou manifestações que extrapolam o conceito amplamente aceito pela sociedade como mera liberdade de expressão.

5.4 BRINDES E PRESENTES

5.4.1 É vedado ao agente público, em razão de suas atribuições, aceitar favores, comissões, gratificações, vantagens financeiras ou materiais, doações, brindes ou presentes de qualquer natureza, para si ou para outras pessoas, oferecidos de forma direta ou indireta, resultantes ou não de relacionamentos com o CORECON/DF e que influenciam em decisões, facilitação de negócios, beneficiamento de terceiros, ou que possa causar prejuízo de imagem institucional ao Conselho.

5.4.1.1 Incluem-se como itens vedados: convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações.

5.4.2 As vedações previstas nos itens acima se aplicam igualmente ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até terceiro grau.

5.4.2.1 A vedação de que trata o Código de Conduta e Integridade se refere ao recebimento de presente de qualquer valor, em razão do cargo ou função que ocupa o agente público, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

a) tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo;

b) que seja ofertado de pessoa física ou jurídica que tenha relacionamento com o CORECON/DF e que possa representar relacionamento impróprio ou prejuízo financeiro ou de reputação para o Conselho; e

c) represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto de pessoas, empresas ou entidades compreendidas no item anterior.

5.4.2.2 Não se considera presente, para os fins deste Código de Conduta, aquilo que:

a) represente prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

b) represente prêmio concedido em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

c) seja bolsa de estudo vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo que ocupa.

5.4.3 É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles que:

a) não tenham valor comercial;

b) sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, e que não ultrapassem o valor definido em Resolução da Comissão de Ética Pública ou outra autoridade;

c) cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 meses; e

d) que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente determinado agente público.

5.4.4 É permitida a aceitação de presentes que sejam recebidos em situação protocolar, quando o agente público estiver representando o CORECON/DF e quando houver reciprocidade.

5.4.4.1 Havendo dúvida se o brinde tem valor comercial de até R\$ 100,00, o agente público pode realizar sua avaliação junto ao comércio, podendo ainda, se julgar conveniente, dar-lhe desde logo o tratamento de presente.

5.4.4.2 Para o presente que, por qualquer razão, não possa ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, devem ser adotadas uma das seguintes providências, em razão da natureza do bem:

a) tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, incorporar ao acervo do CORECON/DF;

b) encaminhar ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN para que este lhe dê o destino legal adequado;

c) nos demais casos, promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, está se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades fim; e

d) no caso de bem perecível, esse também deve ser doado à entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública, para consumo por aquela.

5.5 NEPOTISMO

5.5.1 É vedado nomear para o exercício de Função Gratificada, empregado familiar da autoridade competente pela designação ou ter empregado familiar com ou sem função gratificada sob sua subordinação direta inclusive na eventualidade.

5.5.2 É considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau:

a) filho, enteado, neto, bisneto, pais, avôs e bisavôs;

b) irmão, tio e sobrinho;

c) irmão do cônjuge ou companheiro;

d) sogros, genro e nora; e

e) cônjuge de irmão, tio, sobrinho, neto e bisneto.

5.6 CORRUPÇÃO, SUBORNO, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

5.6.1 É dever do agente público, no que couber:

a) pautar o relacionamento com órgãos, entidades e empresas na observação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência, assegurando ampla transparência de informação à sociedade; e

b) denunciar, por meio dos canais disponibilizados pelo CORECON/DF, quaisquer atos contrários ao interesse público, a esse Código, comportamentos que revelem indícios de corrupção e situações irregulares que favoreçam conflito de interesses, praticados por superiores hierárquicos, colegas, contratados ou prestadores de serviços.

5.6.2 No caso de denúncia, serão garantidos o sigilo e a confidencialidade das informações prestadas.

5.6.3 É vedado ao agente público:

a) adotar práticas de corrupção e a lavagem de dinheiro;

b) praticar qualquer tipo de assédio moral e sexual, mediante conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça;

c) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro empregador para o mesmo fim; e

d) receber transporte, hospedagem, refeições ou quaisquer favores de particulares, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

5.7 PREJUÍZO AO ERÁRIOO

5.7.1 Constitui em prejuízo ao erário e, portanto, é vedado ao agente público, no que couber:

a) doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer tipo do CORECON/DF, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

b) conceder benefício administrativo ou financeiro sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

c) frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

d) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

e) agir negligentemente na: (i) arrecadação de valores, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; e (ii) celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; e

f) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

5.7.2 Constituem atos lesivos à administração pública, que atentem contra o patrimônio e princípios da administração pública e, portanto, vedados ao agente público:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

c) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

5.7.3 No tocante a licitações e contratos é vedado ao agente público:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5.8 ATOS CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.8.1 É proibido ao agente público, no que couber:

a) praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;

b) retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

c) revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

d) negar publicidade aos atos oficiais; e

e) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

5.9 USO, DIVULGAÇÃO E SIGILO DE INFORMAÇÕES

5.9.1 No uso, divulgação e sigilo das informações devem ser observadas as diretrizes estabelecidas nas normas específicas.

5.9.2 Os assuntos referentes ao CORECON/DF são tratados com a imprensa, exclusivamente, pelo Presidente ou a quem por esse delegado.

5.9.3 É dever do agente público:

a) guardar sigilo sobre dados, informações e situação de seus registrados, de prestadores de serviços e de fornecedores, que ainda não sejam públicas e das quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional;

b) fornecer informações, nos casos legais e de determinação judicial, antecedido de orientação da área jurídica do CORECON/DF;

c) não veicular junto à imprensa ou disponibilização à terceiros de informação sigilosa, privilegiada, que ainda não tenha sido divulgado de maneira oficial pelos canais da Instituição, ato este sendo caracterizado como vazamento de informação;

d) não disseminar informações difamatórias, falsas ou parciais; e

e) não permitir o acesso de terceiros a sistemas de informações e bancos de dados de responsabilidade do CORECON/DF, salvo se expressamente autorizado pelo gestor competente.

5.10 RELACIONAMENTO COM CLIENTES, FORNECEDORES, PARCEIROS E OUTROS

5.10.1 O relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros, agentes públicos de órgãos/entidades e demais instituições devem ser pautado pelos valores éticos e socialmente responsáveis, evitando-se situações que possam caracterizar conflito de interesses.

5.10.2 É dever do agente público, no que couber:

a) atuar com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento no trato com fornecedores;

c) comunicar-se com fornecedores nas dependências do CORECON/DF, de forma clara e objetiva ou utilizando o telefone ou e-mail comercial;

d) manter relacionamento cooperativo e equilibrado com registrados, prestadores de serviços e fornecedores;

f) oferecer tratamento justo e equitativo e atender demandas de registrados, parceiros, prestadores de serviço e fornecedores de forma tempestiva;

5.11 RESPONSABILIDADE SÓCIO EMPRESARIAL

5.11.1 É vedado ao agente público contratar fornecedores e/ou estabelecer parcerias com quem pratique trabalho infantil, escravo ou análogo, que adote práticas contrárias à Carta Internacional dos Direitos Humanos, assim como os Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente.

5.12 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

5.12.1 O agente público, para o exercício de suas atividades no CORECON/DF, sem prejuízo da aplicação do disposto no Padrão Geral de Conduta previsto neste código, observa ainda as seguintes condutas:

5.12.2 Conselheiros

5.12.2.1 Cientes de todos os termos e consequências do presente Código, os Conselheiros devem pautar suas ações como exemplo de conduta proba, honesta, eficiente, ética e moral para todos os empregados, clientes e cidadãos, observando-se:

a) comentar com terceiros assuntos internos que envolvam informações confidenciais ou que possam vir a antecipar algum comportamento do mercado;

b) usar ou divulgar, a qualquer tempo, em proveito próprio ou de terceiros, informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, ainda que após seu desligamento das atividades de dirigente e de membro estatutário;

c) ter participação remunerada em mais de 2 conselhos, de administração, fiscal e comitê de auditoria, de empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias;

d) receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

e) utilizar-se de membro de sua equipe para tratar de assuntos particulares; e

f) opinarem publicamente a respeito do mérito de questão que lhe será submetida para decisão individual ou em órgão colegiado.

5.12.2.2 guardar sigilo das informações privilegiadas e ato ou fato relevante aos quais tenham acesso em razão da função que ocupam;

5.12.2.3 As eventuais divergências entre os Conselheiros serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

5.12.2.4 Todo ato de posse deve ser acompanhado da assinatura do termo de ciência e concordância com as normas estabelecidas pelo presente Código de Conduta e Integridade.

5.12.2.5 Assegurar que os empregados do CORECON/DF tenham ou venham

a ter o nível adequado de capacitação e experiência funcional para atingir os objetivos operacionais que a prestação do serviço público exige;

5.12.3 Condutas a serem observadas a todos os empregados do CORECON/DF.

a) familiarizar-se e cumprir integralmente as normas e procedimentos operacionais, de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional, contribuindo para a credibilidade do processo;

b) assumir a integral responsabilidade decorrente de atos praticados no exercício das suas atividades;

c) preservar o bom relacionamento entre colegas de trabalho, de modo a garantir a perfeita sinergia, criando no ambiente de trabalho um clima de cortesia, profissionalismo e cooperação para com todos;

d) buscar a excelência na gestão dos recursos considerando o caráter de autarquia especial, sua missão e valores;

e) atualizar os conhecimentos necessários ao desempenho de suas funções, bem como buscar o aprimoramento constante de suas competências;

f) informar tempestivamente ao gestor imediato propostas de trabalho ou de negócios recebidas do setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, relacionada a terceiros (fornecedores, prestadores de serviço);

g) preservar documentos, expedientes internos, arquivos eletrônicos ou qualquer outro meio que contenha informações de interesse do CORECON/DF, protegidos conforme a norma que regula a Segurança da Informação e proteção de dados;

h) denunciar, por meio dos canais disponibilizados pelo CORECON/DF, quaisquer atos contrários ao interesse público, condutas antiéticas, comportamentos que revelem indícios de corrupção e situações irregulares que favoreçam conflito de interesses, praticados por superiores hierárquicos, colegas ou contratados;

i) abster-se de comentar fatos ou emitir opiniões que não sejam de sua área de competência ou, caso sejam, revelem-se de procedência duvidosa;

j) não opinar publicamente, inclusive por meio de mídias sociais, e não conceder entrevistas sobre o CORECON/DF, sem a autorização formal da autoridade competente no assunto; e

k) ser receptivo aos colegas que manifestem preocupações, perguntas ou reclamações, inclusive as de natureza ética, adotando as medidas cabíveis com celeridade e seriedade necessárias, de forma confidencial e profissional.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1.1 As violações a este Código de Conduta e Integridade cometidas por empregado serão submetidas à avaliação do gestor que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de procedimento de apuração de responsabilidade disciplinar e civil e/ou de processo de apuração de conduta ética.

6.1.2 A responsabilização do agente público em situação de conflito de interesses é considerada improbidade administrativa e a penalização é a de rescisão do contrato de trabalho, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.1.3 Cabe aos gestores manterem os empregados devidamente informados e esclarecidos sobre o conteúdo do presente Código de Conduta e Integridade, orientando-os sobre a necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as prescrições nele estabelecidas.

6.1.4 Este Código deve constar como anexo nos contratos de prestação de serviços do CORECON/DF, de forma a também orientar a conduta dos prestadores de serviço.

6.1.5 A Plenária do CORECON/DF é competente para discutir, aprovar e monitorar decisões relativas ao presente Código.

6.1.6 Todo o empregado e Conselheiro do CORECON deve assinar o Termo de Ciência do Código de Conduta e Integridade, após ter lido e compreendido o referido Código.

7 TERMO DE CIÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DO CORECON/DF

TERMO DE CIÊNCIA Eu, _____, (empregado ou Conselheiro), declaro haver lido e compreendido todos os termos desse Código de Conduta e Integridade do CORECON/DF e estar ciente das consequências de seu descumprimento.

Em ____/____/_____

Assinatura